



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202303000390487

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação da empresa RCM Consultoria em Engenharia Eireli para Inspeção predial, vistoria e emissão de laudo estrutural conclusivo referente ao edifício do Fórum de Cidade Ocidental, localizado na Avenida F1, Quadra 17, Setor Administrativo s/n, Recanto das Garças, Cidade Ocidental -GO.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação via inexigibilidade de licitação mostra-se mais adequada às necessidades da unidade demandante visto permitir a escolha de profissional com notório conhecimento na área de atuação.
- 2.2 Em decorrência de todas as intervenções já realizadas na edificação, bem como do laudo anterior elaborado e das vistorias técnicas de vários profissionais no local, há a necessidade de que a contratação em questão traga firme segurança para a administração quanto à avaliação do estado da estrutura do fórum. A contratação do laudo anterior, via contrato de manutenção com a empresa Top Serviços Ltda, demonstrou que o caso em questão demanda maior conhecimento e especialização na área, não tendo a administração colhido resultados efetivos com profissionais detentores apenas de habilitação e qualificação, sendo imprescindível a comprovação de capacitação.
- 2.3 A situação encontrada no Fórum da Comarca de Cidade Ocidental requer uma análise não só das manifestações patológicas que se apresentam, mas também da concepção da estrutura executada e a sua relação com os problemas encontrados. Verificou-se, em todo o processo de manutenções e reforço ocorridos, que a sua causa pode não ser única, mas proveniente de fatores distintos e que podem justificar a resolução parcial das manifestações patológicas após a realização das obras de reforço estrutural ocorrida.
- 2.4 Por consequência, a contratação de empresa especializada na área de engenharia para apresentação de laudo pericial se faz necessária em virtude da necessidade de análise técnica criteriosa da atual situação estrutural do citado imóvel, visando



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

deste modo, sanar qualquer dúvida quanto aos riscos e danos ao patrimônio público e principalmente no que se refere à segurança de magistrados, servidores e usuários da justiça em geral.

- 2.5 Com o objetivo de dirimir quaisquer dúvidas a respeito das medidas já adotadas, bem como proporcionar aos magistrados e servidores tranquilidade e confiança quanto ao ambiente de trabalho, a contratação de empresa de engenharia especializada em perícias e/ou projeto estrutural por meio do processo de contratação direta na opção de inexigibilidade estará, nesse caso, relacionada à capacidade e experiência do profissional a ser contratado que, ao comprovar sua especialização, nível de capacitação, assim como casos de sucesso e com semelhança ao objeto em questão, ampliará sobremaneira a perspectiva de sucesso na resolução das manifestações patológicas no fórum de Cidade Ocidental.
- 2.6 Em síntese, a contratação em questão enseja maiores cuidados na seleção do profissional que irá atuar na perícia, não sendo possível garantir que, através dos critérios objetivos tradicionais de contratação, a proposta selecionada seja a que melhor atenderá a administração.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 3.1 A empresa RCM Consultoria em Engenharia Eireli possui em seu quadro o engenheiro Rodrigo Carvalho da Mata, responsável pela condução do serviço a ser contratado. Destaca-se de seu currículo as informações que seguem:
- Graduado em Engenharia Civil pela PUC-Goiás (2003);
 - Mestre em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Santa Catarina (2006);
 - Doutor em Engenharia de Estruturas pela USP - Escola de Engenharia de São Carlos (2011);
 - Professor Adjunto I da Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica de Goiás;
 - Membro da Comissão de Estudo de Alvenaria Estrutural (ABNT/CE-002:123.010);
 - Membro da Comissão de Estudo de Perícias de Engenharia na Construção Civil (ABNT/CE-002:134.003);
 - Ex-conselheiro CREA-GO triênios 2017-2019 e 2020-2022.
- 3.2 A relação das Certidões de Acervo Técnico – CAT – com registro de atestado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

apresentada é vasta, comprovando a atuação do profissional na coordenação e elaboração de laudos, inspeções, perícias, ensaios tecnológicos e projetos, entre outros, de edificações e estruturas diversas de concreto armado, conforme portfólio e demais documentos juntados aos autos.

- 3.3 O profissional apresenta em seu currículo uma relação com diversas publicações técnicas em sua área de atuação, assim como trabalhos publicados em anais de eventos, artigos para periódicos, revistas, apresentações de trabalhos e palestras, entre outros;
- 3.4 Da documentação juntada, comprova-se a condição do engenheiro Rodrigo Carvalho da Mata, por intermédio da empresa RCM Consultoria em Engenharia Eireli, para atuação e atendimento do objeto desta contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 O serviço a ser contratado é classificado como Serviço de Engenharia.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

- 5.1 O custo da contratação será no valor de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)** conforme proposta apresentada, sendo verificados os últimos preços praticados pelo prestador de serviços para objetos semelhantes visando a conferência com os valores praticados no mercado.

CONTRATANTE	OBJETO	ÁREA	VALOR DA NF	VALOR POR M ²
Prefeitura Municipal de São Patrício – GO	Laudo Técnico de avaliação estrutural da edificação da sede administrativa da Prefeitura Municipal de São Patrício em atendimento ao Relatório de Inspeção emitido em 30/06/2021 pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.	1.067m ²	R\$ 16.500,00	R\$ 15,46/m ²
Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás – GO	Laudo técnico de inspeção predial, relatório fotográfico das inconformidades e das manifestações patológicas, avaliação estrutural e emissão de laudo estrutural conclusivo.	1.118m ²	R\$ 17.000,00	R\$ 15,21/m ²
Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás – GO	Elaboração de avaliação estrutural e reforço estrutural na Escola Municipal Nicanor Gomes Pereira	665m ²	R\$ 13.000,00	R\$ 19,55/m ²
PREÇO MÉDIO			R\$ 16,74/m²	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

- 5.2 Verifica-se que a média dos contratos listados está acima do valor do metro quadrado estabelecido para o objeto desta contratação, estabelecido em R\$ 9,27/m².

ÁREA DO FÓRUM	VALOR DA PROPOSTA	VALOR POR M ²
3.505m ²	R\$ 32.500,00	R\$ 9,27/m ²

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 O escopo do trabalho a ser desenvolvido abrange a realização de Vistoria e Inspeção predial de toda área construída do edifício, contemplando:
- Vistoria e inspeção predial total da edificação, em todos os ambientes;
 - Relatório fotográfico fundamentando as não conformidades;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-GO;
 - Orientações quanto a possíveis soluções técnicas para solucionar as anomalias encontradas;
 - Apresentação do relatório à equipe técnica e responsáveis do **CONTRATANTE**, podendo ser presencial ou on-line;
 - Se necessário, realizar apresentação para colaboradores do Fórum de Cidade Ocidental, podendo ser presencial ou on-line.
- 6.2 Conforme necessidades específicas a serem determinadas durante a inspeção e vistoria dos elementos em concreto armado, deverão ser realizados ensaios de determinação de Avaliação de dureza superficial pelo esclerômetro de reflexão (ABNT NBR 7584:2012), verificação da frente carbonatada do concreto, além da verificação da deslocabilidade excessiva com equipamento laser.
- 6.3 As atividades a serem desenvolvidas deverão seguir as seguintes normas:
- ABNT NBR 6118 (2014) – *Projeto e execução de obras de concreto armado*;
 - ABNT NBR 6120 (2019) – *Cargas para cálculo de estruturas de edificações*;
 - ABNT NBR 13752 (1996) – *Perícias de engenharia na construção civil*;
 - ABNT NBR 15575 (2021) – *Desempenho das edificações – Partes 1 a 6*;
 - ABNT NBR 16747 (2020) – *Inspeção predial - Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento*;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

- IBAPE (2012) – *Norma de inspeção predial*;
 - Outros códigos e normas relacionadas com a construção civil.
- 6.4 Os serviços deverão ser executados e conduzidos pelo profissional detentor do acervo técnico e currículo apresentados.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 O prazo de execução será de 15 dias a partir da emissão da Ordem de Serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 8.1.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
 - 8.1.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

- 9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.1.3 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 4h (quatro) horas que antecede o prazo da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 É vedada a subcontratação, salvo com autorização deste Tribunal.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1 A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- 12.2 Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

- 12.3 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante.
- 12.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 12.5 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela **CONTRATANTE** para tal comprovação.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.1 Para comprovação de qualificação econômico-financeira a empresa licitante deverá apresentar:
 - 13.1.1 Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do certame ou plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.
 - 13.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 13.2 Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 13.2.1 Publicados em Diário Oficial.
 - 13.2.2 Publicados em jornal.
 - 13.2.3 Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - 13.2.4 Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

13.2.5 Através do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 14.1 A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.
- 14.2 A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da **CONTRATANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.
- 14.3 É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

15. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

- 15.1 A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.
- 15.2 Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.
- 15.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores.
- 15.4 A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas à **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.1.1 GESTOR: Diretor(a) da Divisão de Manutenção Predial.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

- 16.1.2 FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Servidor(a) indicado(a) pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 17.1.1 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 17.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 17.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).
- 17.3.1 Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

filiais da CONTRATADA.

- 17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 17.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
 - 17.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
 - 17.6.2 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 17.6.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 17.6.4 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
 - 17.6.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

- a) Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.7.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

- 18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 19.1.1 Advertência.
 - 19.1.2 Multa.
 - 19.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
 - 19.1.4 Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.
- 19.2 A CONTRATANTE, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:
 - 19.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
 - 19.2.2 Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

- 19.2.3 Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 19.2.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.
- 19.3 Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a CONTRATANTE, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.
- 19.4 As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 19.5 A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 19.6 O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:
- 19.6.1 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.
- 19.6.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 19.6.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
 - b) Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE.
 - c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Manutenção Predial

- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e) Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

19.6.4 O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.7 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Antônio de Ávila Júnior

Arquiteto e Urbanista

Diretor de Divisão - DJ nº 360/2021

(Datado e assinado eletronicamente)

De acordo:

Cybelle Saad Sabino de Freitas Faria

Arquiteta e Urbanista

Diretora de Área – DJ nº 360/2021

(Datado e assinado eletronicamente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 685215013048 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000390487 (Evento nº 23)

Antônio de Ávila Júnior

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Assinatura CONFIRMADA em 02/06/2023 às 10:10

CYBELLE SAAD SABINO DE FREITAS FARIA

DIRETORA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Assinatura CONFIRMADA em 02/06/2023 às 11:06

